Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1662/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12437/2013
PROTOCOLO	**:** 1433916
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** MARCIA RAQUEL ROLON
INTERESSADO	**:** CONCRETÃO ICEI LTDA. – EPP
VALOR	**:** R$ 221.850,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O termo aditivo foi devidamente formalizado, instruído com os documentos exigidos e publicado.

A execução financeira demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo sido empenhada, liquidada e paga, conforme previsão legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 18 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do respectivo Contrato Administrativo n. 18/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá e a empresa Concretão Icei Ltda – EPP.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em análise a formalização do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2013 e respectiva execução financeira do instrumento celebrado entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a empresa Concretão Icei Ltda. - EPP, que teve por objeto a *contratação de empresa para locação de banheiros químicos portáteis para atender ao cronograma dos eventos do Município*, com valor inicial de contratação correspondente a R$ 221.850,00 (duzentos e vinte e um mil oitocentos e cinquenta reais).

O procedimento licitatório, deflagrado na Modalidade Pregão sob n. 73/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 18/2013, já foram objeto de apreciação por esta Corte de Contas, conforme se depreende do REV-1756/2014 de f. 485-487, que julgou pela regularidade e legalidade de ambos.

Vieram então aos autos, documentação pertinente ao aditamento e à execução financeira, apontando para o término do contrato (f. 358-479 e f. 495-551, respectivamente).

Encaminhados à 5ª Inspetoria de Controle Externo, verificando estarem presentes todos os documentos obrigatórios à correta instrução processual, o corpo técnico concluiu pela regularidade do procedimento da formalização do aditamento e da execução financeira conquanto realizada em conformidade com as normas de licitações e contratações públicas em atendimento ao que prevê a lei 8.666/93, observando que a remessa dos documentos ocorreu tempestivamente, em conformidade com o que estabelece a INTC/MS 35/2011 (ANA 18126/2017, f. 553-555).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela legalidade e regularidade do aditamento e respectiva execução financeira, conforme se depreende do parecer PAR-11554/2016 de f. 556.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à formalização do primeiro termo aditivo e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo n. 18/2013, cumpre estabelecer que, consoante disposição do artigo 13, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013, com redação dada pela Resolução n. 57/2017), em razão do valor correspondente à contratação (R$ 221.850,00) e o valor da UFERMS na data de sua

realização (junho/2013), a competência para julgamento do contrato em tela caberá à Câmara desta Corte de Contas.

O feito encontra-se apto para julgamento e **o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2013 e respectiva execução financeira.** A contratação foi celebrada entre a Fundação de Cultura de Corumbá/MS e a empresa Concretão Icei Ltda. – EPP e teve como objeto a contratação de empresa para locação de banheiros químicos portáteis em atendimento ao cronograma de eventos do Município.

Compulsando os autos e documentos encaminhados, verifico que a formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 18/2013 (f. 358-479) teve por objeto a prorrogação do prazo inicialmente avençado por mais 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar a partir de 31/12/2013. Referido aditamento veio acompanhado dos documentos pertinentes e teve seu extrato publicado tempestivamente, em conformidade com o que determina o art. 61, parágrafo único da Lei de Licitações. A remessa da documentação correspondente também ocorreu tempestivamente, em conformidade com o que estabelece a INTC/MS 35/2011.

Quanto à execução financeira, verifico ainda a partir dos documentos acostados aos autos (especialmente notas de empenho, notas fiscais, fotos e atestos e da planilha financeira elaborada e enviada pelo Ordenador da Despesa) que a mesma se deu da seguinte forma:

Valor do Empenho	R$ 128.607,00
Valor Anulado	R$ 6.144,00
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 122.463,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 122.463,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 122.463,00

Da análise do quadro acima concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pela Fundação de Cultura de Corumbá/MS atende às disposições legais, principalmente o que dispõe a Lei 4.320/64, que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas, acerca dos estágios da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento).

Por derradeiro, verifico que o Termo de Encerramento do Contrato foi carreado à f. 499 e que informa que o término da vigência do contrato em análise ocorreu em 27/12/2013.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com base no que dispõe o artigo 120, inciso I c/c artigo 122, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa nº 76/13), e com respaldo nas considerações levadas pela equipe técnica, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pela **REGULARIDADE** da **formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do respectivo Contrato Administrativo n. 18/2013** celebrado entre a *Fundação de Cultura de Corumbá/MS* e a empresa *Concretão Icei Ltda. - EPP*, considerando que atendeu às regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, bem como às exigências da Resolução n. 54/2016;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- SS

SETAC. KBV/ARP